



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Congonhas
Avenida Michael Pereira de Souza, 3007 - Bairro Campinho - CEP 36417-050 - Congonhas - MG
3137318104 - www.ifmg.edu.br

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DA REPRESENTAÇÃO DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E DISCENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO IFMG *CAMPUS* CONGONHAS PARA O PERÍODO 2023-2025

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A condução do processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Acadêmico do IFMG *Campus* Congonhas ficará a cargo da Comissão Eleitoral, designada por meio da Portaria nº 119, de 04 de setembro de 2023.

§ 1º. O processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Acadêmico do IFMG *Campus* Congonhas será realizada em turno único.

§ 2º. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral:

- I. elaborar e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II. coordenar as atividades do processo eleitoral;
- III. receber as inscrições dos candidatos;
- IV. homologar e publicar o registro dos candidatos;
- V. deliberar sobre recursos interpostos;
- VI. publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral;
- VII. dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e da comunidade quanto à interpretação dos critérios do processo eleitoral.

II. DO OBJETIVO

Art. 2º. O processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Acadêmico do IFMG *Campus* Congonhas tem por objetivo eleger:

- I - dois representantes titulares do segmento docente e seus respectivos suplentes;
- II - dois representantes titulares do segmento técnico-administrativo e seus respectivos suplentes;
- III - dois representantes titulares do segmento discente e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único. O mandato dos representantes eleitos será de 02 (dois) anos.

III. DAS CANDIDATURAS

Art. 3º. Poderão candidatar-se para compor o Conselho Acadêmico os servidores do quadro permanente e

em efetivo exercício do IFMG, lotados no *Campus* Congonhas, bem como os discentes regularmente matriculados e frequentes neste *campus* e que tenham, na data da realização da eleição, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos.

§ 1º. Não poderão inscrever-se como candidatos:

I - Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;

II - Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

III - Servidores em licença sem vencimento;

IV - Servidores afastados para participação em programas de pós-graduação *strictu sensu* no País ou no Exterior;

V - Discentes com matrícula trancada;

VI - Servidores à disposição de outros órgãos;

VII - Os membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º. O servidor-aluno, regularmente matriculado no IFMG *Campus* Congonhas, poderá candidatar-se como servidor, sendo-lhe vedada a candidatura como discente.

Art. 4º. As inscrições dos candidatos serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio, disponível no link: <https://forms.gle/YGjQJE4UoNtSyHWa7>, no período de 18 a 21/09/2023.

§ 1º. Os candidatos deverão preencher o formulário e anexar ao mesmo uma cópia de documento oficial de identidade.

§ 2º. Caberá à Comissão Eleitoral verificar se a candidatura atende os requisitos dispostos no Art.3º deste Regulamento.

§ 3º. O pedido de registro da candidatura implicará na concordância tácita do candidato em concorrer nas condições estabelecidas neste Regulamento.

§ 4º. Terminado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral homologará o pedido de registro dos candidatos e publicará a lista oficial dos candidatos, por categoria representativa, em ordem alfabética, no site do campus: <https://www.ifmg.edu.br/congonhas>.

§ 5º. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral.

IV. DO CRONOGRAMA

Art. 5º. O cronograma do processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Acadêmico obedecerá ao disposto no quadro abaixo:

ETAPAS DO PROCESSO	DATA/PERÍODO
Divulgação do processo eleitoral	06/09/2023
Inscrições on-line	18 a 21/09/2023
Divulgação da lista de inscritos	22/09/2023
Recursos referentes às inscrições	25/09/2023
Homologação das Inscrições	26/09/2023
Período de campanha eleitoral	27/09 a 02/10/2023

Eleição	De 10h de 03/10/2023 às 16h de 04/10/2023
Divulgação do resultado preliminar	04/10/2023 (a partir de 18h)
Recursos referentes ao resultado	05/10/2023
Homologação da Eleição	06/10/2023

Parágrafo único - As comunicações da Comissão Eleitoral serão publicadas no endereço eletrônico <https://www.ifmg.edu.br/congonhas>.

V. DA VOTAÇÃO

Art. 6º. O voto será:

- I. facultativo;
- II . secreto; e
- III. eletrônico.

Art. 7º. Poderão votar todos os servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente, lotados no *Campus Congonhas*, e todos os discentes regularmente matriculados e frequentes, mediante listagens fornecidas pelo Setor de Gestão de Pessoas, no caso de servidores, e pelo setor de registro acadêmico, no caso de discentes.

§ 1º. Os eleitores discentes detentores de duas matrículas só terão direito a um voto.

§ 2º. O servidor-aluno, regularmente matriculado no IFMG Campus Congonhas, deverá votar como servidor, sendo-lhe vedado o voto como discente.

§ 3º. Não poderão votar no processo eleitoral:

- I - Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- II - Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- III - Discentes que não se enquadrem nas situações previstas no caput deste artigo.

Art. 8º. A votação ocorrerá nos dias 03 e 04/10/2023, com início às 10h do dia 03/10/2023 e término às 16h do dia 04/10/2023.

Art. 9º. Para votar, o eleitor deverá acessar o sistema Helios Voting no endereço: **eleicoes.ifmg.edu.br**, com usuário e senha existentes no IFMG, sendo que: para servidores o usuário e senha serão os mesmos utilizados no sistema SEI e para os alunos, os mesmos utilizados no portal MeuIFMG.

§ 1º. O voto registrado será criptografado, assegurando, dessa maneira, seu sigilo.

§ 2º. Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato de seu respectivo segmento.

§ 3º. Os votos brancos e nulos não serão computados para nenhum dos candidatos.

§ 4º. O eleitor poderá votar apenas uma vez.

§ 5º Como o eleitor não receberá nenhum e-mail de acesso ao sistema de votação, todos poderão testar seu usuário e senha antecipadamente.

VI. DA CAMPANHA

Art. 10. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas na Instituição e em meios eletrônicos.

Art. 11. Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, veículo, logomarca institucional e demais bens materiais e serviços do IFMG para desenvolver sua campanha.

Parágrafo único - Ficam os candidatos autorizados a fazer uso, dentro de limites de bom senso, razoabilidade e responsabilidade, do e-mail institucional, para uma única mensagem de divulgação de sua candidatura.

Art. 12. A Comissão Eleitoral poderá utilizar todos os meios eletrônicos disponíveis para informar a comunidade sobre assuntos relacionados ao processo eleitoral.

VII. DO PLEITO E DA APURAÇÃO

Art. 13. A votação ocorrerá conforme estipulado nos artigos 7º e 8º deste Regulamento.

Art. 14. Imediatamente após o término da votação, a Comissão Eleitoral acessará o banco de dados da votação eletrônica e irá:

I - separar e apurar o número de votantes de cada segmento;

II - apurar os votos obtidos, por categoria, para cada candidato;

III - registrar em ata os atos e os fatos referentes ao pleito e à apuração.

Art. 15. Encerrada a apuração e totalizados os votos, a Comissão Eleitoral registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente, para fins de consolidação do pleito.

§ 1º. Os dois primeiros classificados de cada segmento serão considerados eleitos como representantes titulares e, seguindo a ordem de classificação, os outros dois candidatos de cada segmento serão considerados eleitos como representantes suplentes.

Art. 16. Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

a) para os candidatos docentes e técnico-administrativos: candidato com maior tempo de serviço público federal e, persistindo o empate, candidato que tenha a maior idade;

b) para os candidatos discentes: candidato que tenha a maior idade.

VIII. DOS RECURSOS

Art. 17. Os pedidos de recursos deverão ser encaminhados, via e-mail, à Comissão Eleitoral (*comissaoeleitoralca.congonhas@ifmg.edu.br*), nos prazos estabelecidos no artigo 5º.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva e irrecurável.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Comissão Eleitoral encaminhará ao Presidente do Conselho Acadêmico do IFMG *Campus* Congonhas relatório do processo de consulta, no qual deverão constar os nomes dos candidatos indicados pela comunidade para representação docente, técnico-administrativa e discente no Conselho Acadêmico do IFMG *Campus* Congonhas, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Comissão Eleitoral

Portaria nº 119, de 04 de setembro de 2023 do IFMG *Campus* Congonhas